

Com o parecer jurídico

Paulo Pombo Taconins
Prefeito Municipal de Paragominas 1

PARECER

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00012

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos (domiciliares e públicos).

A empresa Transcidade Serviços Ambientais Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 03.307.982/0001-57, com sede na Estrada do Aurá, s/n, Bairro Aurá, Aurá-PA, apresentou Impugnação ao Edital, tempestivamente.

A Impugnante alega que o item 2.3.8.3, alínea I, que exige para veículos e equipamentos de carroceria aberta, deverão estar providos com lona impermeável para cobertura de carga, não é equipamento listado e obrigatório para a composição de preço o que elevaria de forma substancial o valor dos serviços.

Sustentou que o item 2.3.9.1.1 exige que todos os veículos sejam equipados com câmbio automático, e que tal exigência não garante segurança nos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos, uma vez que o câmbio manual permite um maior controle aos motoristas.

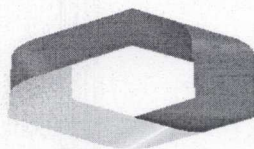
Em síntese, é o relatório. Segue fundamentação e conclusão.

O Pregoeiro entendeu estar tempestiva a Impugnação ao Edital interposta pela empresa.

No que se refere a alínea I do item 2.3.8.3 tal exigência não é compatível com as demais especificações do objeto da licitação, uma vez os equipamentos listados não possuem carroceria aberta, o que dispensa a exigência do referido item.

Quanto à impugnação pela exigência de câmbio automático para os caminhões utilizados na coleta de resíduos, entendemos que pode ser flexibilizada, considerando que tal exigência não irá interferir diretamente na execução dos serviços. Logo, deverá estar disposto no edital a opção de câmbio automático ou manual para os equipamentos.

A lei foi editada para proteger a sociedade e em seu nome deve ser exercida. Vale lembrar que esta Administração Pública Municipal tem como prioridade velar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência.



Pelas razões acima expostas, o Pregoeiro recebe a presente impugnação, nos seus efeitos legais, e dá-lhe provimento parcial.

Notifique-se.

Paragominas - PA, 08 de dezembro de 2017.


DIEGO GUIMARÃES VIEIRA
Pregoeiro Municipal


TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO
Consultora Jurídica

A

Prefeitura Municipal de Paragominas - Pará
A/C Pregoeiro Sr. Diego Guimarães Vieira

Pref. Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
nº <u>1742/17</u>
Data: <u>08/12/17</u>
<i>ho naldo</i>
Funcionário

TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI
(CIDADE LIMPA AMBIENTAL), localizada na Estrada do Aurá S/Nº,
Bairro Aurá, Aurá, Pará, Cep. 67033-765, CNPJ nº
03.307.982/0001-57 e Insc. Estadual nº 15.210.70-88, por
intermédio de seu representante legal, vem, muito
respeitosamente apresentar, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei
nº 8.666/1993 e item 2.3.8.3 - Alínea I e 2.3.9.1.1 do Edital do Pregão Presencial nº
09/2017-00102, interpor:

IMPUGNAÇÃO ao PREGÃO PRESENCIAL

Pelas razões de fato e de direito adiante discriminadas:

1. Foi publicado no Edital Pregão Presencial
09/2017-00102 **que ocorrerá** em 12/12/2017 às 9:00, que tem por
objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços
de limpeza pública, coleta de lixo domiciliar (resíduos
sólidos) e hospitalares **pelo período de 12 (doze) meses.**

2. Ocorre que foram constatadas nos Itens acima citados que
fazem menção as características físicas dos veículos nos
Itens - **2.3.8.3 - Alínea I exige veículos e equipamentos de carroceria aberta,**
deverão estar providos com lona impermeável para cobertura da carga e o 2.3.9.1.1
- Exige que todos os veículos sejam equipados com câmbio automático.

Senhor Pregoeiro observe que o Item **2.3.8.3 - Alínea I, não é um**
equipamento listado e obrigatório para composição de preço e isso elevaria de
forma substancial o valor dos serviços, já o Item 2.3.9.1.1 - Exige que todos os
veículos sejam equipados com câmbio automático.

Recbda:
Francisca Kelen M. Nascimento
Depto. de Licitação
Prefeitura Mun. de Paragominas
08/12/17
às: 11:30h

A metodologia dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, obriga que todos os caminhões estejam equipados com câmbio mecânico, por conta das circunstâncias de Controle: uma vez que a troca de marchas não é automática, o câmbio manual permite um controle maior ao motorista e Ultrapassagem: complementando o item anterior, com maior controle, é possível fazer melhores ultrapassagens, já que o motorista consegue segurar a marcha para forçar um maior desempenho do veículo.

Senhor Pregoeiro observe que conforto e segurança estão sempre lado a lado nesta metodologia de serviço.

3. Esta modalidade de serviços descrito no escopo do Edital é executada em 3 processos: 1º Transporte, 2º Coleta e 3º Tratamento e Destinação final de resíduos, logo deve ser exigido os equipamentos corretos para fechar o ciclo dos serviços, preservando assim a segurança dos trabalhadores alocados para esta atividade.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

4. Face ao exposto, solicitamos desta comissão que julgue procedente nosso pleito de IMPUGNAÇÃO e republique uma nova data para abertura deste certame e que sejam retificadas os itens do Termo convocatório para que seja respeitada a questão de segurança dos trabalhadores da população em geral pelas razões de fato e de direito explicitadas acima.

São os termos em que pede e espera deferimento.

Ananindeua, Pará, 07 de dezembro de 2017.

MANOEL MARIA CORREA NUNES:59668415272

Assinado de forma digital por MANOEL MARIA CORREA
NUNES:59668415272
Dados: 2017.12.07 15:53:16-03'00'

TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI

Manoel Maria Corrêa Nunes

CPF nº 596.684.152-72